



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 119/2010

*“Descreve e caracteriza ZEIS - Zona de Especial Interesse Social, o **núcleo RECANTO DOS ATOBÁS**, localizado no bairro do Jaraguá, às margens da Rua Érico Veríssimo, nos termos da Lei Complementar nº 110/2010.”*

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

***Considerando** o disposto no artigo 182 da Constituição Federal, o qual define que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;*

***Considerando** o que dispõe a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade);*

***Considerando** o que dispõe no artigo 9º da Resolução 369 do CONAMA;*

***Considerando** o disposto no artigo 5º da Resolução 34 do Conselho das Cidades;*

***Considerando** o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal;*

***Considerando** a Lei federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências;*

***Considerando** o Decreto nº 52.052, de 13 de Agosto de 2007, que institui o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais, destinado a implementar auxílio a municípios mediante a orientação e apoio técnicos nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal;*

***Considerando**, por fim, que foram atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 110/2010, que “Cria o Programa de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social - PREZEIS”,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 119/2010

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - *Fica descrita e caracterizada como Zona de Especial Interesse Social o núcleo **RECANTO DOS ATOBÁS**, localizado no bairro do Jaraguá, às margens da Rua Érico Veríssimo.*

Artigo 2º - *O levantamento teve origem nos marcos geodésicos (M-1A) N-7376355,752m E-455331,753m e (M-2A)N-7376601,818m E-455280,245m, datum SAD 69, da rede de referência cadastral do Município de São Sebastião-SP, conforme segue a seguinte descrição perimétrica: “Inicia-se no **Ponto 0**, localizado as margens da rua Érico Veríssimo, na faixa de domínio (Linha de alta tensão) e na divisa com o Loteamento Balneário Turístico da Enseada. Do **Ponto 0**, segue-se na faixa de domínio (Linha de alta tensão), com rumo SE 21°36'28” e distância de 154,43metros, atinge-se o **Ponto 1**, confrontando-se a direita com a propriedade em descrição e a esquerda com a faixa de domínio (Linha de alta tensão). Do **Ponto 1**, deflete-se a direita, com raio de 115,47metros e comprimento de 39,70metros, atinge-se o **Ponto 2**, confrontando-se a direita com a propriedade em descrição e a esquerda com o córrego. Do **Ponto 2**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 83,41metros e comprimento de 44,02metros, atinge-se o **Ponto 3**, confrontando-se a direita com a propriedade em descrição e a esquerda com o córrego. Do **Ponto 3**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 58,55metros e comprimento de 58,50metros, atinge-se o **Ponto 4**, confrontando-se a direita com a propriedade em descrição e a esquerda com o córrego. Do **Ponto 4**, segue-se o mesmo sentido, com rumo SW 66°40'27” e distância de 6,55metros, atinge-se o **Ponto 5**, confrontando-se a direita com a propriedade em descrição e a esquerda com o córrego. Do **Ponto 5**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 211,93metros e comprimento de 45,16metros, atinge-se o **Ponto 6**, confrontando-se a direita com a propriedade em descrição e a esquerda com o córrego. Do **Ponto 6**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 622,96metros e comprimento de 51,65metros, atinge-se o **Ponto 7**, confrontando-se a direita com a propriedade em descrição e a esquerda com o córrego. Do **Ponto 7**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 11881,21metros e comprimento de 63,09metros, atinge-se o **Ponto 8**, confrontando-se a direita com a propriedade em descrição e a esquerda com o córrego. Do **Ponto 8**, deflete-se a direita, com raio de 1040,19metros e comprimento de 93,67metros, atinge-se o **Ponto 9**, confrontando-se a direita com a propriedade em descrição e a esquerda com a vala de drenagem. Do **Ponto 9**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 116,15metros e comprimento de 20,54metros, atinge-se o **Ponto 10**, confrontando-se a direita com a propriedade em descrição e a esquerda com a vala de drenagem. Do **Ponto 10**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 45,06metros e comprimento de 12,25metros, atinge-se o **Ponto 11**, confrontando-se a direita com a propriedade em descrição e a esquerda com a vala de drenagem. Do **Ponto 11**, deflete-se a direita, com rumo NE 68°42'52” e distância de 80,86metros, atinge-se o **Ponto 12**, confrontando-se a direita com a propriedade em descrição e a esquerda com Loteamento Balneário Turístico da Enseada. Do **Ponto 12**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 27°31'25” e distância de 1,33metros, atinge-se o **Ponto 13**, confrontando-se a direita com a propriedade em descrição e a esquerda com Loteamento*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 119/2010

*Balneário Turístico da Enseada. Do **Ponto 13**, deflete-se a direita, com rumo NW 65°44'10" e distância de 9,66metros, atinge-se o **Ponto 14**, confrontando-se a direita com a propriedade em descrição e a esquerda com Loteamento Balneário Turístico da Enseada. Do **Ponto 14**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 27°53'44" e distância de 3,95metros, atinge-se o **Ponto 15**, confrontando-se a direita com a propriedade em descrição e a esquerda com Loteamento Balneário Turístico da Enseada. Do **Ponto 15**, deflete-se a direita, com rumo NE 44°07'28" e distância de 29,40metros, atinge-se o **Ponto 16**, confrontando-se a direita com a propriedade em descrição e a esquerda com Loteamento Balneário Turístico da Enseada. Do **Ponto 16**, deflete-se a direita, com rumo SE 33°55'09" e distância de 16,85metros, atingem-se o **Ponto 17**, confrontando-se a direita com a propriedade em descrição e a esquerda com o Loteamento Balneário Turístico da Enseada. Do **Ponto 17**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 68°26'25" e distância de 201,81metros, atinge-se o **Ponto 0**, onde se iniciou está descrição, confrontando-se a direita com a propriedade em descrição e a esquerda com o Loteamento Balneário Turístico da Enseada. A área descrita perfaz um total de 48.219,64m² (quarenta e oito mil, duzentos e dezenove metros e sessenta e quatro decímetros quadrados) e um perímetro de 933,49m (novecentos e trinta e três metros e quarenta e nove centímetros)."*

Artigo 3º - Os terrenos não edificados situados no perímetro desta ZEIS, são de interesse público para fins de desapropriação, tendo como finalidade promover a implantação de áreas verdes, de lazer, institucionais e produção de habitação de interesse social.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de novembro de 2.010.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº 12/2010*